

LEI N° 788/ 16.

DE 1° DE 03 DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, REFERENTE A PERDA INFLACIONÁRIA DO ANO DE 2015, AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo nos artigos 32, II, 34, VI e 35 III, todos da Lei Orgânica do Município de Pirenópolis, e artigos, 37 e 169, ambos da Constituição Federal, aprovou e o, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Considerando a previsão do artigo 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos, fica concedido, com base no índice oficial (IPCA) da perda inflacionária do ano de 2015, o reajuste de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Pirenópolis.

CARGOS	CLASSE	VAGA	HORAS	SALÁRIO
Auxiliar Legislativo	CE-02	1	40 horas	R\$ 1.510,51
Auxiliar Administrativo	CE-03	1	40 horas	R\$ 2.261,01
Motorista	CE-03	02	40 horas	R\$ 1.140,01
Vigilante	CE-03	02	40 horas	R\$ 1.140,01

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data de 02/01/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezesseis. 1º/ 03/ 2016.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Assuntos Especiais de Governo